PROJETO DE LEI Nº 0048/2005

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Chefe do Departamento Municipal de Cultura.

§ 2º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva e os seus encargos serão exercidos por um conselheiro titular, eleito através de votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do Conselho após a sua posse.

§ 3º - As atribuições da Secretaria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e fixado através de decreto do Poder Executivo.

Artigo 2ª - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – Participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do município;

II - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

III - Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura;

IV - Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura e do Fundo de Assistência à Cultura;

V - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, assegurando a

cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI - Indicar os membros da Comissão Julgadora que irá analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo de Assistência à Cultura;

VII - Elaborar Regimento Interno;

VIII - Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

I – Chefe do Departamento Municipal de Cultura;

II - Representante da Câmara Municipal;

III - Representante da área de Artes Plásticas;

IV - Representante das Entidades Literárias;

V - Representante das Entidades Culturais;

VI - Representante das Entidades Científicas;

VII - Representante das Entidades Empresariais;

VIII - Representante da OAB/MG, Subseção de Conselheiro Lafaiete;

IX - Representante de Entidades Musicais;

X - Representante da Área de Dança;

XI - Representante de Entidades Teatrais;

XII - Representante da Área de Multimeios.

Artigo 4º - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 3º, dar-se-á por 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e OAB/MG Subseção Conselheiro Lafaiete serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2° - As entidades empresariais deverão, de comum acordo, indicar o representante titular e os respectivos suplentes.

§ 3º - Os representantes das demais áreas e segmentos serão eleitos conforme dispõe o artigo 14 da presente lei.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Artigo 7º - Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.

Artigo 8º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representante indicado pelo Departamento Municipal de Cultura:

II - Representante da Área de Teatro;

III - Representante da Área de Dança;

IV - Representante da Área de Música;

V - Representante da Área de Artes Plásticas;

VI - Representante da Área de Multimeios;

VII - Crítico de Arte indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 9º - A Comissão de Agendamento deverá propor os critérios e procedimentos a serem adotados para agendamento dos teatros e espaços públicos de exposições que, após aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, deverão ser publicados na Imprensa local.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Artigo 11 - O Poder Público, através da Imprensa local, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 12 - O Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Cultura, assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Artigo 13 - O Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Cultura, promoverá a publicação de Edital de Convocação das eleições dos representantes das áreas definidas no artigo 4º, em seu parágrafo terceiro.

Parágrafo único - O Edital, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura, estabelecerá os critérios e condições de cadastramento, data, horário e local das Eleições Setoriais.

Artigo 14 - O cadastramento eleitoral deverá ser efetuado pessoalmente, nos locais, datas e horários estabelecidos no Edital, através de preenchimento e assinatura de formulário apropriado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios de atuação na respectiva área.

§ 1º - Somente poderão participar das eleições setoriais, como eleitor e/ou candidato, as pessoas devidamente cadastradas.

§ 2º - Os candidatos a representante de cada área deverão inscrever-se, nos termos do edital, sendo eleito titular aquele que obtiver o maior número de votos e suplentes os dois subseqüentes.

§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior tempo de atuação na respectiva área ou entidade.

§ 4º - As eleições setoriais serão válidas se comparecerem metade mais um dos eleitores cadastrados nas respectivas áreas.

§ 5º - As áreas que não obtiverem *quorum* suficiente para eleição de seus representantes deverão promover nova eleição em 30 (trinta) dias, respeitado o § 3º deste artigo, sob pena de não possuírem representantes eleitos junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 15 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura estão impedidos de participar de editais aos recursos provenientes da Lei de Incentivo à Cultura.

Artigo 16 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Fevereiro de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
1º Secretário da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
2º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE
1º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
2º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
03 / 05 / 2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Incentivar a participação da Iniciativa Privada e da sociedade civil em geral nas ações de proteção e apoio ao nosso patrimônio documental, cultural e histórico é tarefa das mais gratificantes, pois envolvendo toda a sociedade estaremos fazendo com que todos se tornem responsáveis pela preservação da história do nosso Município.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Fevereiro de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
1° Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
2° Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE
1° Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

2° Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO